

## **Portarias de Aprovação de alterações no Regulamento do Plano de Benefícios - Exercício de 2007**

As alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios n.º- 006 - DME, CNPB n.º 19.940.028-83, administrado pela SUPREV – Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária, objetivando atender:

**a)** Aos dispositivos da **Lei Complementar n.º 109**, de 29 de maio de 2001, foram aprovadas pela **Portaria n.º 911**, de 22 de janeiro de 2007, da Diretoria de Análise Técnica – DETEC, da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência Social – MPS, cujo teor encontra-se publicado no Diário Oficial da União de n.º 16, datado de 23 de janeiro de 2007.

**b)** Aos dispositivos da **Resolução CGPC n.º 19**, de 25 de setembro de 2006, foram aprovadas pela **Portaria n.º 1.325**, de 27 de julho de 2007, da Diretoria de Análise Técnica – DETEC, da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência Social – MPS, cujo teor encontra-se publicado no Diário Oficial da União de n.º 145, datado de 30 de julho de 2007.



**Edição Numero 16 de 23/01/2007**

**Ministério da Previdência Social  
Secretaria de Previdência Complementar**

PORTARIA N.º 911, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto n.º 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS n.º 301814/79, sob o comando n.º 14827936/2004 e juntada n.º 24645861/2006, resolve:

Art. 1.º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios no- 006 - DME, administrado pela SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VÉRAS



**Edição Numero 145 de 30/07/2007**

**Ministério da Previdência Social  
Secretaria de Previdência Complementar**

PORTARIA Nº 1.325, DE 27 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.814/79, às folhas sob nº de comando 27583603/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios nº 006 - DME, administrado pela SUPREV - Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária, CNPB nº 19.940.028-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

**SUPREV - FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**PLANO DE BENEFÍCIOS N.º 006 – DME – CNPB 19.940.028-83**

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO APROVADA	JUSTIFICATIVA
<p>VIII- DOS INSTITUTOS</p> <p>VIII.4 – Do Resgate de Contribuições em caso de cancelamento de inscrição</p> <p>VIII.4.1.3  Por opção, única e exclusiva, do Participante, o pagamento do Resgate poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, valorizadas conforme estabelecido no item VIII.4.1, vencendo-se a primeira dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da solicitação.</p> <p>VIII.4.1.4  É vedado o resgate de recursos portados para este Plano de outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>VIII- DOS INSTITUTOS</p> <p>VIII.4 – Do Resgate de Contribuições em caso de cancelamento de inscrição</p> <p>VIII.4.1.3  Por opção exclusiva do Participante, o pagamento do Resgate poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, valorizadas conforme estabelecido no item VIII.4.1, vencendo-se a primeira dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da solicitação.</p> <p>VIII.4.1.4  É vedado o resgate de recursos portados para este Plano de outro plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar.</p> <p>VIII.4.1.5  Para os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, poderão ser resgatados nos termos do item VIII.4.1 ou portados para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente.</p> <p>VIII.4.1.6  É vedado o resgate das contribuições ao Participante que esteja em gozo de qualquer benefício deste plano.</p>	<p><b>Atendimento à Resolução CGPC n.º 19, de 25 de setembro de 2006.</b></p> <p><b>Atendimento à Resolução CGPC n.º 19, de 25 de setembro de 2006.</b></p> <p><b>Atendimento à Resolução CGPC n.º 19, de 25 de setembro de 2006.</b></p> <p><b>Atendimento à Resolução CGPC n.º 19, de 25 de setembro de 2006.</b></p>



**SUPREV - FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**  
**PLANO DE BENEFÍCIOS N.º 006 – DME – CNPB 19.940.028-83**

REDAÇÃO ANTERIOR	REDAÇÃO APROVADA	JUSTIFICATIVA
<p>VIII.4.1.4, só poderá ser utilizado para melhoria de benefício a ser concedido ao Participante por este Plano de Benefícios, sendo vedada a utilização desses recursos portados para outra finalidade que não a concessão de benefícios de renda mensal.</p> <p>VIII.5.2.3 Em caso de cancelamento da inscrição do Participante neste Plano de Benefícios, os recursos por ele anteriormente portados serão obrigatoriamente portados para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente e sem a necessidade de cumprimento da carência prevista na letra “b” do item VIII.5.1 deste Regulamento Complementar, sendo vedado o resgate de tais recursos conforme previsto no item VIII.5.2.2.</p>	<p>melhoria de benefício a ser concedido ao Participante por este Plano de Benefícios.</p> <p>VIII.5.2.3 Em caso de cancelamento da inscrição do Participante neste Plano de Benefícios, os recursos por ele anteriormente portados serão:</p> <p>a) Aqueles oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, poderão ser portados para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente e sem a necessidade de cumprimento da carência prevista na letra “b” do item VIII.5.1 deste Regulamento Complementar ou resgatados nos termos do item VIII.4.1; e</p> <p>b) Aqueles oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar, serão obrigatoriamente portados para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, nos termos da legislação vigente e sem a necessidade de cumprimento da carência prevista na letra “b” do item VIII.5.1 deste Regulamento Complementar, sendo vedado o resgate de tais recursos.</p>	<p><b>Atendimento à Resolução CGPC n.º 19, de 25 de setembro de 2006.</b></p>